



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 119

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 260.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO RUY CÔDO** — IX Congresso das Associações Cristãs Femininas da América Latina, recentemente realizado em São Paulo.

**DEPUTADO OMAR SABINO** — Conferência proferida pelo Senador Jorge Kalume quando das comemorações do 10.º aniversário da Fundação Centro Universitário do Acre.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Manutenção, por decurso de prazo, de vetos apostos pelo Senhor Presidente da República às partes dos Projetos de Lei da Câmara n.os 17 e 43, de 1982.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 32/82, que altera a redação do § 35 do art. 153 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, ficando sua votação adiada por falta de **quorum** após parecer oral proferido pelo Sr. Omar Sabino.

Projeto de Lei n.º 21/82-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências. **Discussão sobreposta**, em virtude da falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 261.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO OMAR SABINO** — Relatório das atividades desenvolvidas pela SUDHEVEA, no exercício de 1981.

##### 2.2.2 — Comunicações das Lideranças do PDS na Câmara dos Deputados e do PMDB no Senado Federal

De substituições de membros em comissões mistas.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 105, de 1982-CN (n.º 402/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 28/82, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para o fim que específica.

##### 2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

##### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 262.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 3.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

De substituições de membros em comissão mista.

##### 3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 25/82-CN, que altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º grau. **Aprovados** o projeto e os destaques requeridos e **rejeitados** o substitutivo e a emenda. À Comissão Mista para a redação final.

Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 1982, que dá nova redação ao § 2.º do art. 113 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, após parecer favorável emitido pelo Sr. Deputado Omar Sabino, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

##### 3.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

ATA DA 260.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 19824.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Álano Barcelos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vítor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúiza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

## Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Doso Coimbra — PMDB; Délio dos

Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Philippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — FDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juares Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nômura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueirô — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Ste-

phanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Antônio Bresolin — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo.

**O SR. RUY CÔDO** (PMDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, realizou-se em São Paulo o EX Congresso das Associações Cristãs Femininas da América Latina, durante os dias 21 a 27 de agosto próximo passado, que congregou entidades das Américas, bem como de outras partes da Europa, para tratar de assuntos dos mais importantes, destacando-se a luta pelo ser humano dentro do movimento cristão, firmando suas bases no ecumenismo, visando sempre à pessoa de todas as raças e religiões.

O Brasil participou orgulhosamente desse evento, e muitos benefícios, tenho certeza, haveremos de obter.

Quero deixar consignado os meus cumprimentos por essa realização e peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que permita a transcrição nos Anais dos documentos anexos, referente à abertura dos trabalhos, feita pela Sra. Eley Silva, digníssima Presidente da Associação Cristã Feminina do Brasil, e o pronunciamento de Gladis Morgavi de Svariman, Presidente das Associações Cristãs Femininas da América Latina.

Documentos a que se refere o Deputado Ruy Côdo:

#### ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DO BRASIL

##### Abertura Solene do IX Congresso das ACFs da América Latina

21 — 27 de agosto de 1982

Senhoras e Senhores,

É uma grande alegria para nós mulheres, acefistas brasileiras, receber em nosso País mulheres que professam nosso mesmo ideal e nossa mesma filosofia: as Acefistas latino-americanas.

Em especial, para nós acefistas paulistanas, é uma grande honra acolher este grupo de acefistas, no qual a América Latina está quase que toda representada, que demonstram, com suas presenças, a força e valor da organização à qual todas nós pertencemos.

Nossa capital do Estado de São Paulo, nossa cidade que não pára nunca, e que a partir de hoje torna-se também a capital da ACF latino-americana, ainda que somente até o próximo dia 27, é certo, dá a todas vocês, através de cada uma de suas acefistas, um caloroso abraço, desejando a todas uma feliz estadia.

Portanto,

Sras. Representantes da ACF Mundial;

Sras. Delegadas, Observadoras e Visitantes das ACFs Nacionais de: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Peru e Uruguai;

Sras. Acefistas brasileiras, aqui representando como um todo a ACF do Brasil, mas provenientes de 15 Estados de nossa nação;

— Recebam todas vocês, sinceramente, nossas boas-vindas.

São Paulo é vossa casa, e nós acefistas paulistanas vossa família.

Nestes próximos dias, reunidas e unidas durante a realização do IX Congresso de ACFs da América Latina, teremos a oportunidade de estudar e trabalhar, oferecendo, como sempre, o melhor de nossos sentimentos por esta nossa organização, a Associação Cristão-Feminina — a ACF, que busca, incansavelmente, através de seus membros, a realização de sua finalidade maior: a promoção da mulher, como elemento fundamental para a formação e preservação da família e portanto, da comunidade.

O programa para este nosso autêntico encontro de acefistas foi cuidadosamente estudado, e é nosso desejo que todas e cada uma de nós ofereça seus valiosos conhecimentos e experiências, pois somente através desse intercâmbio de idéias e conceitos é que abriremos novas portas, definiremos novos caminhos, formaremos novas frentes de trabalho, buscando a renovação e atualização de nossas atividades.

A ACF, movimento de mulheres para mulheres, mas antes de tudo pelo ser humano; movimento cristão, mas que se firma nas bases do ecumenismo; visando sempre a pessoa de todas as raças e religiões, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, classes sociais, econômicas ou culturais, atuando hoje em mais de 90 países, inspira a realização deste IX Congresso de Acefistas latino-americanas, sob o lema: "Condição de Vida com Dignidade" — aspiração de toda a humanidade.

Os temas que serão tratados durante este evento: Educação para a Paz, Saúde e Migração, falam-nos de problemas e carências atuais, alvos de preocupação de nossos governos e povos do mundo inteiro.

Assim sendo, que com o nosso espírito acefista, norteado pelos princípios cristãos em que se baseiam as finalidades de nossa organização, alcancemos com tranqüilidade e otimismo o objetivo deste nosso encontro, que se não as respostas para nossas inúmeras dúvidas e indagações, certamente a forma de continuarmos sempre a busca dos caminhos que nos levarão cada vez mais perto daquilo que nos é tão caro: Paz, e com ela Amor, para que as pessoas vivam e convivam de maneira digna e humana.

Finalizando, esperando que este encontro acefista alcance realmente resultados positivos, na qualidade de Presidente do Conselho Coordenador das ACFs latino-americanas, declaro abertos os trabalhos do IX Congresso Das ACFs da América Latina. — Gladis Morgavi de Svariman, Presidente.

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

Exmas Autoridades  
Senhoras, Senhores,  
Prezadas Companheiras,

A Associação Cristã Feminina do Brasil, sente-se honrada e feliz em sediar, na cidade de São Paulo, o IX Congresso das Associações Cristãs Femininas da América Latina; ao mesmo tempo em que dá suas boas-vindas a todas as participantes.

Desejamos a todas, neste momento, um proveitoso trabalho, que nos conduzirá, sempre baseadas nos ensinamentos cristãos, ao sucesso de mais este encontro acefista, — que nada mais é que o testemunho de que a mulher é o alicerce da família e da sociedade.

Que esta reunião atinja o programa estabelecido, alcançando as finalidades esperadas, são os votos da Associação Cristã Feminina do Brasil.

Muito obrigado. — Eley Silva, Presidente da Associação Cristã Feminina do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Omar Sabino.

**O SR. OMAR SABINO** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a Universidade Federal do Acre vem atendendo realmente às suas finalidades, preparando recursos humanos para a tarefa de impulsionar o progresso do Estado e promover a felicidade do seu povo.

Sobre o seu surgimento, as suas diversas fases, até o atual estágio, ou seja, a federalização, insiro no meu pronunciamento, com muita honra, trecho de uma conferência proferida a 3 de março de 1980 pelo Senador Jorge Kalume, no auditório dessa Universidade, perante docentes e discentes, quando era comemorado o 10º aniversário da Fundação Centro Universitário do Acre, em sua Administração, na qual tive a honra de ter sido Vice-Governador:

"Dentre os planos que traçamos para o nosso Governo demos enfoque especial à instrução somada à educação e, sem medir as consequências financeiras, decidimos criar cursos Superiores: o de Economia, pela Lei n.º 195, sancionada na manhã de 13-9-1968, em nosso Gabinete, localizado na parte térrea do Palácio. Pela Lei n.º 140, de 30-11-1967, o Instituto de Educação do Acre, como passo

inicial para formar professores. Pelo Decreto n.º 234, de 14-11-1969, criamos, junto à Secretaria de Educação e Cultura, um grupo de trabalho para estudar a organização da Faculdade de Educação. Pela Lei n.º 299, de 14-11-1969, desmembramos a Faculdade de Educação, as de Estudos Sociais, Matemática e Letras, bem como a de Economia e mais a de Direito, único curso existente antes do nosso governo — estas foram as componentes necessárias para a criação do Centro Universitário. E convém ressaltar que deixamos criados a Faculdade de Agronomia e o Instituto de Ciências Biológicas, não implantados por falta de disponibilidade financeira. Com a criação da Faculdade de Agronomia, pretendíamos atender, plenamente, nossos estimados patrícios, pela vocação agrícola do Estado e abrigar em seu seio, através de bolsas, os nossos irmãos bolivianos e peruanos, das respectivas fronteiras, num gesto de fraternidade e sadia política de boa vizinhança, já que tanto a cultivamos durante o nosso período governamental.

Enfim, Universidade

Não sabemos se exageramos quando acolhemos os versos do saudoso poeta Francisco Mangabeira:

"E comecei em sonhos  
A ver quadros risonhos,  
Ora tu me surgiças de outras plagas  
Sobre uma concha, entre corcéis de espuma,  
E não havia diferença nenhuma  
Da vênus grega a aparecer das vagas..."

Com o elenco de cursos mencionados, somados à Faculdade de Direito implantada em 1965, no Governo do Major Edgard Pereira de Pedreira Filho, resultante do projeto de 1964, do então Deputado Estadual Omar Sabino de Paula, criamos a Fundação Centro Universitário do Acre, pela Lei Estadual n.º 318, de 3 de março de 1970. Para esse passo ousado contamos com a valiosa ajuda técnica do saudoso professor Guerino Alselmi, por nós contratado e cedido pelo Ministério da Educação e Cultura. Seu nome nos foi sugerido pelo professor Aulio Gélio, a quem perguntamos se conhecia algum técnico que nos orientasse sobre matéria dessa envergadura.

E assim, sob festas e hosanas, sancionamos a Lei n.º 318, na Esplanada do Palácio, numa bela tarde do dia 3 de março de 1970, com missa Campal oficiada por S. Ex.ma o Bispo D. Giocondo Maria Grotti e entre espocar de foguetes, os acordes dos rinos nacional e acreano, bem como outras músicas, tornando o ambiente ainda mais festivo, executados pela banda da GT, comandada pelo maestro sargento Moraes, tendo como Contra-Mestre o Sargento Sandoval.

Nossa assinatura foi acompanhada pelos Secretários Boaventura da Silva Moreira, Secretário de Administração, Mário Isídio dos Santos, Secretário de Finanças em exercício (o seu titular, Dr. Alfredo Sanches Mubarac se encontrava em missão fora do Estado), Dr.ª Yacut Ayache, Secretária de Educação e Cultura, Deputado Agnaldo Moreno da Silva, Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, Engenheiro Civil Roberto Gatasse Kalume, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Dr. José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, Secretário de Saúde e Serviço Social, Adalberto Tércio Lopes da Cruz, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Ennio Ayres Ferreira, Secretário de Justiça, Interior e Segurança, em exercício (o seu titular, Major Waldemar Maciel, se encontrava ausente do Estado), Hermelindo Guimarães Brasileiro, Secretário para Assuntos do Gabinete."

A Universidade do Acre, além dos cursos regulares que mantém em Rio Branco, o mais novo dos quais — Agronomia — funcionará no próximo ano, mantém, no Município de Xapuri e Cruzeiro do Sul cursos de Licenciatura parcelada, nas áreas de Letras, Línguas, Estudos Sociais e Ciências.

No próximo dia 28, quando Cruzeiro do Sul completará seu 18º aniversário de fundação, colarão grau as primeiras turmas de Letras, Línguas e Estudos Sociais, recebendo, os seus integrantes, os respectivos diplomas, que os habilitarão ao exercício profissional, na conformidade das leis do País.

Estudantes de Tarauacá e de Feijó também integram as turmas de formandos.

A solenidade, para o ato de conferição de grau, estará presente o Reitor Aulio Gélio Alves de Souza.

Em outubro será a vez dos formandos da turma de Xapuri.

Quando de minha última viagem para esta capital, no Aeroporto Presidente Médici, em Rio Branco, conversei, em companhia do Deputado Nosser de Almeida, com o Reitor acreano, abordando

meu desejo de sugerir ao Governo do Estado a criação de um Centro Universitário Estadual em Cruzeiro do Sul.

Abandonei, em parte, a idéia, diante da comunicação do Reitor de que já havia recebido do Ministério da Educação, através do Diretor de Ensino Superior, sinal verde para, em 1983, manter dois cursos permanentes em Cruzeiro do Sul, sendo um na área de Pedagogia, de duração plena, e outro na área de Tecnologia, de curta duração.

Nesta última área, sugiro ao Reitor seja criado um Curso de Administração Rural, que preparará recursos humanos para todo o Acre e Estados vizinhos, à semelhança do que ocorre com o Curso de Heveacultura, em Rio Branco.

O povo e, em particular, a mocidade estudiosa de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó terá, assim, mais motivos para comemorar com alegria o aniversário do Município, que passará a sediar unidades da Universidade Federal do Acre.

Mantendo o apelo que faria ao Governo do meu Estado, inclusive à Sr.ª Secretaria de Educação, para criar o Centro Universitário em Cruzeiro do Sul, mas agora que funcione em Tarauacá, atendendo à população escolar, em nível superior, também de Feijó.

A rede de ensino superior cobrirá de modo satisfatório, assim, o Acre inteiro.

Noutra faixa do ensino, teço as seguintes considerações: instalado está o Colégio Agrícola do Rio Branco, inaugurado a 28 de julho, pelo Sr. Presidente da República. Apesar da boa vontade do Governo Federal, custeando, pelo prazo de 5 anos, as despesas com o funcionamento do Curso de Agricultura, em nível de 1.º e 2.º Graus, estão internos apenas 30 estudantes, quando a capacidade do estabelecimento é de 300. Por isso, apelo ao Sr. Presidente da República e à Sr.ª Ministra da Educação no sentido de que concedam novos recursos financeiros ao Colégio Agrícola do Acre. A nova Escola terá, assim, condições de preencher sua real finalidade, que é a de receber, em regime de internato, alunos oriundos dos municípios do interior, que, ao concluírem o curso, retornarão ao meio de origem, em condições de elevar o nível das atividades de produção agrícola.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 105, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 28, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Federal de Primeira Instância, o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Esgotou-se ontem, dia 22 de setembro, o prazo previsto no § 3.º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre as partes vetadas das seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1982 (n.º 5.645/81, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e determina outras providências; e

Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1982 (n.º 5.437/81, na origem), que altera as leis n.ºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e dá outras providências.

Nos termos do § 4.º do referido dispositivo Constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Na forma do parágrafo único do art. 34 do Regimento Comum, a Presidência propõe ao plenário, se não houver objeção, a inversão da Ordem do Dia. (Pausa.) Como os Srs. Parlamentares estão de acordo, então o item 2 passa a ser

#### Item 1

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 1982, que altera a redação do § 35 do art. 153 da Constituição Federal,

— dependendo de Parecer a ser proferido oralmente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Omar Sabino para proferir o parecer.

**O SR. OMAR SABINO** (PDS — AC.) — Sr. Presidente, atendendo, preliminarmente, às exigências contidas no art. 47 e seus

parágrafos da Constituição em vigor, a Proposta sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Hélio Duque, dá a seguinte redação ao § 35 do art. 153 da Constituição:

“§ 35. É assegurada ao cidadão, nos termos e limites definidos em lei, a garantia de acesso às informações, de caráter pessoal, existentes a seu respeito em arquivos de dados de órgãos governamentais ou privados, bem assim a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.”

O citado parágrafo em vigor assegura, apenas, o direito de requerimento às autoridades, para “defesa de direitos e esclarecimentos de situações”.

Mas o ilustre autor, em sua justificação, alegando que vivemos a era da informação e da informática, com os computadores transformados em memória de todos, procedendo-se a um vertiginoso crescimento dos bancos de dados, adverte que, por outro lado, a curiosidade oficial adentra o recesso da vida privada e o íntimo dos lares, com “séria ameaça à inviolabilidade dos direitos individuais assegurados na Constituição”, lembrando aquele mundo descrito por George Orwell no seu romance “1984”.

E acredita que, com a alteração proposta, obviaria essas agressões à privacidade.

Parece-nos, porém, que, na sua amplitude, o § 35 do art. 143 em vigor garante que se requeram, tanto para defesa de direitos como para o esclarecimento de situações — aqui abrindo-se amplissima gama de objetos, num conteúdo quase universal — os informes cabíveis da autoridade administrativa.

Entretanto, se uma lei torna o informe secreto — e assim ocorre, por exemplo, na área das relações exteriores — a autoridade pode indeferir o pedido.

Mas, secreta a informação, em nada prejudica a parte interessada nela, por não vir a público, não exibir sua privacidade.

Ademais disso, a expressão ao projeto “nos termos definidos em lei” torna o preceito pendente de regulamentação, enquanto o em vigor é auto-aplicável.

Tais os motivos que nos levam a opinar pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 1982, embora preliminarmente Constitucional.

É o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O parecer conclui pela rejeição da Proposta.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

A votação fica adiada, pois, por ser Proposta de Emenda Constitucional, a matéria exige **quorum** qualificado e não há em plenário número de parlamentares para se proceder à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 2:

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 21, de 1982-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos da Emenda Constitucional n.º 22 — 3.ª sessão), tendo

**PARECER**, sob n.º 99, de 1982-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto, com votos em separado dos Senhores Deputado Marcello Cerqueira e Senador Leite Chaves.

**O Sr. Carlos Cotta** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Para uma questão de ordem, tem V. Ex.ª a palavra.

**O SR. CARLOS COTTA** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como pode V. Ex.ª verificar de plano, não há número para que possamos prosseguir nossos trabalhos. Com amparo regimental, peço a V. Ex.ª que encerre a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — V. Ex.ª vai ser atendido.

Em face da solicitação feita pelo Líder Deputado Carlos Cotta, vai ser suspensa a sessão e adiada a discussão da matéria.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

## ATA DA 261.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982

## 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

## PRESIDÉNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carnelro — Alano Barcelos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidaligal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wандерley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

## Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mennandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodoro Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Philippe Penna — PTB; Flórim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azaredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

## São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacchini Filho — PTB; Benedito Marcião — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS;

João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Benício Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Maccado — PDS; Olívio Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléla de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldimir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Antônio Bresolin — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Alberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Omar Sabino.

**O SR. OMAR SABINO** (PDS — ACRE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, recebi do Dr. José Cesário Menezes de Barros, Superintendente da SUDHEVEA, órgão executivo do Conselho Nacional da Borracha, vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio, relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 1981.

Alguns aspectos, do bem elaborado documento, permito-me comentar desta tribuna, relativamente ao que diz respeito à borracha natural, a principal fonte de renda de meu Estado, que ainda não perdeu, mas poderá perder, a condição de maior produtor.

O primeiro é sobre a evolução da produção brasileira de borracha natural, cujo quadro, por força de vários estímulos, inclusive o PROBOR I e II, objetivando reduzir nossa dependência de importação de elastômeros, indica um aumento considerável nos três últimos anos, se considerado que em 1979 foi de 25 mil toneladas, em 1980 foi de 27,8 toneladas e, em 1981, foi de 30,3 toneladas, o que teve influência em nossas importações essa matéria-prima, que, em 1979, foi de 51,7 mil toneladas; em 1980, foi de 56,2 mil toneladas e em 1981, foi de apenas 44,5 mil toneladas.

É verdade que, para esse aumento de produção, também contribuiu a majoração do preço do produto, que constituiu, sem dúvida, um estímulo aos produtores do tipo Acre fina, se tivermos em conta que em 1979 o preço médio não ultrapassou Cr\$ 45,87 por quilograma, em 1980 atingiu Cr\$ 83,41 e, em 1981, Cr\$ 198,76.

Para esse resultado, ao menos no Acre, muito contribuiu o Projeto Seringueiro, que consiste na assistência técnica e educacional aos produtores de borracha na Amazônia, através da Rádio Nacional e do Serviço de Radiodifusão Educativa do MEC. E, mais do que isso, na construção de unidades armazenadoras, a assistência à saúde do seringueiro, a assistência educacional e a capacitação de recursos humanos em heveicultura, desta participando a Universidade Federal do meu Estado, que mantém o Curso de Heveicultura, em nível superior e de curta duração, além dos Centros de Treinamento destinados à formação de mãode-obra rural especializada na cultura da "hevea brasiliensis" e as Associações de Seringueiros.

Na área educacional a SUDHEVEA manteve em operação, em meu Estado, no exercício de 1981, 275 escolas rurais, que atenderam a 7.917 alunos da faixa de 7 a 14 anos, além de oferecer, através da televisão o curso supletivo "João da Silva", levando as quatro primeiras séries do 1.º grau a 1.241 alunos de mais de 14 anos, residentes em 6 municípios do Acre.

Foi, sem dúvida, animador e produtivo o trabalho realizado pela SUDHEVEA em meu Estado, pelo que merece, por justiça, aplausos. Apelo para o Ministério de Indústria e Comércio e para a SUDHEVEA, no sentido de que novas linhas de apoio sejam estabelecidas em favor dos seringalistas para êxito da batalha da borracha.

Apelo para o Governo Federal, através do CIP e do Conselho Nacional da Borracha, a fim que haja aumento de, no mínimo, 45% nos atuais preços da borracha natural.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Ofício n.º 244

Brasília, 23 de setembro de 1982.

Ao Exmo. Sr.

Senador Jarbas Passarinho

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir os nomes dos Senhores Deputados Darcílio Ayres, Salvador Julianelli, Osvaldo Melo e Edson Lobão ..... pelos dos Senhores Deputados Álvaro Vale, Honorato Viana, João Alves e Rafael Faraco, respectivamente, ..... na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25/82, que "altera dispositivos da Lei n.º 5.692/71, referentes à profissionalização do ensino de 2.º grau".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e elevada consideração. — Deputado Álvaro Vale, Líder do PDS, em exercício.

Brasília, 23 de setembro de 1982.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor

Senador Jarbas Passarinho

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores Franco Montoro, Affonso Camargo e José Richa ..... pelos nobres senhores Senadores Laélia de Alcântara, Henrique Santillo e Saldanha Derzi ..... na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 94, de 1982 (CN) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.940, de 25 de maio de 1982, que "Institui

a contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FIN-SOCIAL), e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 105, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.º 105, de 1982-CN

(N.º 402/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para o fim que especifica".

Brasília, 20 de setembro de 1982. — João Figueiredo.

E.M. n.º 427/82

Em 20 de setembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Justiça Federal de 1.ª Instância solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), destinado a viabilizar o início da construção do Anexo do Edifício-sede da Justiça Federal de 1.ª Instância no Rio de Janeiro.

2. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acen-tuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra "c", da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

#### PROJETO DE LEI N.º 28, DE 1982-CN

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00 para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Justiça Federal de 1.ª Instância, o crédito especial de Cr\$ 43.000.000,00

#### ATA DA 262.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1982

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Álano Barcelos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

(quarenta e três milhões de cruzeiros), para atender despesas com a construção do Anexo do Edifício-sede da Justiça Federal de 1.ª Instância, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, em favor da Justiça Federal de 1.ª Instância.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, José Lins, Lourival Baptista, Dulce Braga, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, e os Srs. Deputados Omar Sabino, Magno Bacelar, Januário Feitosa, Odulfo Domingues, Walter de Prá e Darcilio Ayres.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, José Fragelli, Gastão Müller, Laélia de Alcântara, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Airton Sandoval, Fernando Coelho, Paulo Borges e Juarez Batista.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — O Sr. Deputado Celso Peçanha.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 13 de outubro próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo a que se refere o § 2.º do art. 51 da Constituição se encerrará em 3 de novembro vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

1 — Votação do Projeto de Lei n.º 25, de 1982-CN, que altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º grau; e

2 — Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 1982, que dá nova redação ao § 2.º do art. 113 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Fação — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Dias Lopes — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraco — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de

Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS..

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Garea — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Óglia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lucio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luriz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Antônio Bresolin — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Har-

ry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Aluônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à continuação da Discussão do Projeto de Lei n.º 21, de 1982-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação comunitativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício n.º

Brasília, 23 de setembro de 1982.

Ao Ex.mo Sr.  
Senador Jarbas Passarinho  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir o nome do Senhor Deputado Paulo Marques pelo do Senhor Deputado João Gilberto, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1982 (CN), que “altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do Ensino de 2.º Grau”.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Deputado Carlos Cotta, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

Brasília, 23 de setembro de 1982.

Ex.mo Sr.  
Senador Jarbas Passarinho

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir o nome do Senhor Deputado João Hercolino pelo do Sr. Deputado Carlos Cotta, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25/82, que “altera dispositivos da Lei n.º 5.692/71, referentes à profissionalização do ensino de 2.º Grau”.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de alta estima e consideração.

Deputado Carlos Cotta — Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n.º 25 de 1982-CN, que altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º Grau, tendo

**PARECER** proferido oralmente, em Plenário, pelo Senhor Deputado Rômulo Galvão, pela aprovação do Projeto nos termos de substitutivo que oferece.

Nos termos do art. 49, § 4.º, do Regimento Comum, o substitutivo tem preferência para votação.

Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO N.º 33, DE 1982-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 25, de 1982 (CN).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1982. — Deputado Álvaro Valle.

**REQUERIMENTO N.º 34, DE 1982-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição do parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei n.º 25, de 1982 (CN).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1982. — Deputado Álvaro Valle.

**REQUERIMENTO N.º 35, DE 1982-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição das expressões “com aprovação do competente Conselho de Educação”, constantes da alínea e do parágrafo único do art. 5.º da Lei número 5.692, de 1971, alterada pelo art. 1.º do Projeto de Lei n.º 25, de 1982 (CN).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1982. — Deputado Álvaro Valle.

**REQUERIMENTO N.º 36, DE 1982-CN**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição das expressões “mediante aprovação do projeto apresentado ao Conselho Federal de Educação”, constantes da alínea f do parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 5.692, de 1971, alterada pelo art. 1.º do Projeto de Lei n.º 25, de 1982 (CN).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1982. — Deputado Álvaro Valle.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Os requerimentos lidos serão oportunamente submetidos à deliberação do plenário.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara dos Deputados, deixa de ser submetido ao Senado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 25/82 (CN)**

Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, e 12, 16, 22 e 76 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização e de preparação para o trabalho, bem como para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1.º grau e, por ensino médio, o de 2.º grau.

§ 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 4.º Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — o Conselho Federal de Educação fixará, para cada grau, as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

II — os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada;

III — com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2.º No ensino de 1.º e 2.º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3.º Para o ensino de 2.º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos na forma do parágrafo anterior, ficando a validade nacional ou regional dos respectivos diplomas ou certificados assegurada, conforme a aprovação seja do Conselho Federal ou dos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios.

Art. 5.º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão, para cada grau, o currículo pleno do estabelecimento de ensino.

§ 1.º Para atender aos objetivos gerais indicados no art. 1.º, o currículo pleno abrangerá obrigatoriamente, observadas as normas de cada sistema de ensino, além da educação geral, a formação especial, entendida esta como preparação para o trabalho.

§ 2.º A formação especial terá os objetivos de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, e de preparação geral ou específica para o trabalho, no ensino de 2.º grau, tendo a preparação específica o caráter de habilitação profissional.

§ 3.º As normas sobre o tratamento a ser dado à formação especial serão fixadas, para cada grau, pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, ressalvada a competência estabelecida no § 3.º do art. 4º

§ 4.º Os sistemas de ensino deverão adotar e estimular iniciativas que visem à oferta de habilitações profissionais de 2.º grau.

§ 5.º Os currículos dos estabelecimentos de ensino de 2.º grau poderão objetivar o aprofundamento em determinadas ordens de estudos gerais, sem prejuízo da preparação geral para o trabalho prevista neste artigo.

Art. 6.º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretará, para as empresas ou outras entidades, vínculo algum de emprego com os estagiários, sendo suas obrigações apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino.

Art. 8.º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento de ensino, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2.º grau, assegurem a variedade quanto à formação especial.

§ 1.º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2.º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos de ensino expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas

ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão do Ministério da Educação e Cultura ou, por sua delegação, no órgão competente de cada sistema de ensino.

Art. 22. O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme a natureza dos estudos oferecidos pelo estabelecimento de ensino e das habilitações a que poryentura conduzam, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, e cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries do curso de 2.º grau.

Art. 76. A preparação para o trabalho no ensino de 1.º grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos."

Art. 2.º As mudanças curriculares que resultem desta Lei só poderão ser implantadas após serem baixadas as normas competentes pelo órgão próprio de cada sistema de ensino.

Art. 3.º É assegurado aos atuais alunos do ensino de 2.º grau o direito de concluir seus estudos na forma pela qual os iniciaram.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Em votação o projeto, ressalvados os destaques requeridos.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI N.º 25, DE 1982 (CN)

Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 12, 16, 22, 30 e 76 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º Para efeito do que dispõem os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e, por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.”

“Art. 4.º Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1.º e 2.º graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino.

§ 2.º A preparação para o trabalho, no ensino de 2.º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino.

§ 3.º No ensino de 1.º e 2.º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

Art. 5.º Os currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Na estruturação dos currículos serão observadas as seguintes prescrições:

a) as matérias relativas ao núcleo comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

b) as matérias que comporão a parte diversificada do currículo de cada estabelecimento serão escolhidas com base em relação elaborada pelos Conselhos de Educação, para os respectivos sistemas de ensino;

c) com aprovação do competente Conselho de Educação o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com a alínea anterior;

d) as normas para o tratamento a ser dado à preparação para o trabalho, referida no § 1.º do art. 4.º, serão definidas, para cada grau, pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino;

e) para oferta de habilitação profissional são exigidos mínimos de conteúdo e duração a serem fixados pelo Conselho Federal de Educação;

f) para atender às peculiaridades regionais, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimo de conteúdo e duração previamente estabelecidos, na forma da alínea anterior, mediante aprovação de proposta apresentada ao Conselho Federal de Educação.

Art. 6.º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretará para as empresas ou outras entidades vínculo algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento.

"Art. 8.º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, de modo a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina, sob condição que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2.º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnem alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe."

"Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudo definidos neste artigo."

"Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão do Ministério da Educação e Cultura ou, por sua delegação, no órgão competente de cada sistema de ensino."

"Art. 22. O ensino de 2.º grau terá a duração mínima de 2.200 (duas mil e duzentas) horas de trabalho escolar efetivo e será desenvolvido em pelo menos três séries anuais.

§ 1.º Quando se tratar de habilitação profissional, esse mínimo poderá ser ampliado pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com a natureza e o nível dos estudos pretendidos.

§ 2.º Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, a cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau."

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício de magistério:

a) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 4.ª séries, habilitação específica de 2.º grau;

b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau, obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1.º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5.ª e 6.ª séries do ensino de 1.º grau, mediante estudos adicionais cujos mínimos de conteúdo e duração serão fixados pelos competentes Conselhos de Educação.

§ 2.º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2.ª série do ensino de 2.º grau mediante estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.

§ 3.º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores."

"Art. 76. A preparação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, obrigatoria nos termos da presente lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos."

Art. 2.º As mudanças curriculares que resultem desta lei só poderão ser implantadas após aprovação pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino.

Art. 3.º Fica assegurado aos atuais alunos do ensino de 2.º grau o direito de concluir seus estudos na forma em que os iniciaram.

Art. 4.º Ficam revogados o art. 23 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em votação a emenda que teve parecer contrário da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

O art. 1.º da Lei n.º 5.692, de 1971, será acrescido do seguinte § 3.º:

"§ 3.º No ensino de 1.º e 2.º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da História do Brasil e da língua nacional como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira."

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Vai-se proceder à votação dos requerimentos apresentados.

Em votação o Requerimento n.º 33/82-CN, de destaque para rejeição do art. 2.º do projeto.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a parte destacada, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em votação o Requerimento n.º 34, de 1982-CN, de destaque para rejeição do parágrafo único do art. 16 do projeto.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a parte destacada, deixando de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em votação o Requerimento n.º 35, de 1982-CN, de destaque para rejeição das expressões "com aprovação do competente Conselho de Educação", constante da alínea c do parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 5.792, de 1971, alterada pelo art. 1.º do projeto.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, ficam rejeitadas as expressões destacadas, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Em votação o Requerimento n.º 36, de 1982-CN, de destaque para rejeição das expressões “mediante aprovação de proposta apresentada ao Conselho Federal de Educação”, constantes da alínea f do parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 5.792, de 1971, alterada pelo art. 1.º do projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, ficam rejeitadas as expressões destacadas, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

Completada a votação, a matéria volta à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 1982, que dá nova redação ao § 2.º do art. 113 da Constituição Federal,

— dependendo de Parecer a ser proferido oralmente em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Omar Sabino, para proferir o parecer.

**O SR. OMAR SABINO** (PDS — AC. Emite o seguinte parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pela proposta sob nosso exame, preliminarmente conforme o art. 47 da Constituição, pretende o nobre Deputado Octacílio Almeida reduzir, de trinta para vinte e cinco anos de serviço público, a aposentadoria voluntária dos magistrados, com vencimentos integrais.

Mostrando como é penosa a missão do magistrado, principalmente no interior do País, assinala o ilustre autor:

“Não bastassem as inumeráveis ocupações decorrentes do exercício do poder jurisdicional, o juiz tem ainda incumbências administrativas e correcionais, com vistas aos servidores da Justiça e às autoridades incumbidas de exercer o poder de polícia judiciária, sem contar as funções de juiz eleitoral.

Nas cidades do interior, em que não há plantão judiciário, o juiz se vê obrigado a atender no período noturno, e também nos domingos e feriados, a reclamações urgentes e pedidos de *habeas corpus*, bem assim as pessoas que acorrem à sua procura em busca de uma palavra de esperança para os mais diversos problemas, principalmente questões ligadas à família.”

Depois de outras considerações, salienta a proposição que a diminuição daquele período para a aposentadoria voluntária será, antes de tudo, um fator de reequilíbrio entre as categorias sociais, “considerado o que se exige do magistrado”.

Se a proposta não tem qualquer eiva de inconstitucionalidade nem peca pela sua formulação jurídica, nem desobedece as melhores normas da técnica legislativa, no mérito, apresenta ponderáveis e poderosas razões: em verdade, a função do magistrado é a mais árdua, a mais difícil, a mais penosa, levando a um enorme desgaste psicossomático. Reduzir-lhe, em cinco anos, o tempo de aposentadoria parece-nos, por isso, ato de estrita justiça.

Assim, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O parecer concluiu pela aprovação da proposta.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

A Proposta de Emenda à Constituição, nos termos da Emenda Constitucional n.º 22, exige *quorum* de 2/3 da composição de cada Casa para deliberação.

Dada a inexistência desse *quorum*, deixa, mais uma vez, de ser procedida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70 160

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4<sup>a</sup> edição — 1982)

**Leis e Instruções que regularão as eleições de 1982**

*Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:*

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.*

*Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —  
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal  
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-  
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 800,00

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**